

vidido o capital social em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, integralmente subscritas, realizadas e distribuídas, neste ato, da seguinte forma: — o sócio, Dr. Ferdinand Saukas, titular de 2.600 (duas mil e seiscentas) quotas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, deixa de fazer qualquer subscrição no aumento do capital, permanecendo, na sociedade, com as 100 (cem) quotas primitivas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, que se acham devidamente integralizadas; a sócia, Alide Slet, titular de 300 (trezentas) quotas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, igualmente, de fazer qualquer nova subscrição, continuando, na sociedade, com 300 (trezentas) quotas; o sócio, ora admitido, sr. Olev Valentim Saukas, subscrive, neste ato, 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, integralizando-as, ou seja, a quantia de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), pelo aproveitamento do crédito existente em sua conta corrente, na sociedade; o sócio, ora admitido, sr. Oscar Axel Augusto Sjøstedt, subscrive, neste ato, 2.000 (duas mil) quotas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, integralizando-as, ou seja, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), pelo aproveitamento do crédito existente em sua conta corrente, na sociedade; o sócio, ora admitido, sr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, subscrive, neste ato, 1.000 (hum mil) quotas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, integralizando-as, ou seja, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), pelo aproveitamento do crédito existente em sua conta corrente, na sociedade; o sócio, ora admitido, sr. Denes Albert Vargha, subscrive, neste ato, 800 (oitocentas) quotas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, integralizando-as, ou seja, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), pelo aproveitamento do crédito existente em sua conta corrente, na sociedade;

e) que, consequentemente, o capital ora elevado fica assim distribuído: — Dr. Ferdinand Saukas, com 2.600 — (duas mil e seiscentas) quotas, no valor total de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões de seiscentos mil cruzeiros); Antônio Germano de Freitas, com 100 (cem) quotas, no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Alide Slet, com 300 (trezentas) quotas, no valor total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); Olev Valentim Saukas, com 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor total de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros); Dr. Oscar Axel Augusto Sjøstedt, com 2.000 (duas mil) quotas, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); Carlos Klausen, com 2.000 (duas mil) quotas, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, com 1.000 (hum mil) quotas, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); Dr. Francisco Battay, com 800 (oitocentas) quotas, no valor total de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros); e Denes Albert Vargha, com 800 (oitocentas) quotas, no valor total de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

f) que, nos termos do artigo 2.º, "in fine", do Decreto-lei n. 3.788, de 10 de janeiro de 1919, cada sócio é responsável pela totalidade do capital social.

A seguir, o sr. Presidente propôs que, sendo de interesse social se transformasse a sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que tem girado nesta praça, sob a denominação de "Metalguss

— Indústria e Comércio Ltda", em sociedade anônima, sob a denominação de "Metalguss S. A. — Indústria e Comércio", continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, já anteriormente especificado, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios, em curso, mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, "ex-vi", art. 149, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, recebendo cada quotista ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, em proporção às quotas que possuem na firma "Metalguss — Indústria e Comércio Ltda", ações essas que terão a forma nominativa ou ao portador, à vontade do acionista, e regendo-se, finalmente, a "Metalguss S. A. — Indústria e Comércio", daqui por diante, pelos estatutos sociais adiante transcritos:

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE:  
"METALGUSS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO"**

**CAPÍTULO I**

Da denominação, objeto, sede e duração

Artigo 1 — Sob a denominação de "Metalguss S.A. — Indústria e Comércio" fica constituída uma sociedade anônima em que se transformou a sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, "Metalguss — Indústria e Comércio Ltda.", se sofrer solução de continuidade, e que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais.

Artigo 2 — O objeto da sociedade é a indústria e comércio, inclusive importação e exportação de metais, e preparados químicos para fundição de metais, bem como a fabricação de artigos industriais, mediante injeção sob pressão e ferramentaria, podendo, entretanto, ocupar-se, ainda, direta ou indiretamente, de outras atividades comerciais correlatas, que independam de autorização especial dos órgãos governamentais.

Artigo 3 — A sociedade tem sede e fóro na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou sub-agências, em qualquer cidade do país ou do exterior, quando assim a assembleia julgar conveniente.

Artigo 4 — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

Do Capital e das ações  
Artigo 5 — O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma ou outra, correndo por sua conta as despesas de conversão.

Artigo 6 — As ações serão assinadas por dois (2) diretores da sociedade.

Artigo 7 — Toda a ação é indivisível perante a sociedade e quando uma ação vier a pertencer a mais de uma pessoa, a sociedade suspenderá o exercício dos direitos que a tal título são inerentes, enquanto uma só pessoa não for designada para figurar como proprietária junto da sociedade.

Artigo 8 — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9 — Nos casos de aumento de capital, terão os acionistas preferência para a subscrição, na proporção do número de ações que possuírem.

**CAPÍTULO III**

Da Diretoria

Artigo 10 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Industrial, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas, por maioria de votos presentes, com mandato pelo prazo de três (3) anos, a contar da data de sua eleição e a terminar na data da Assembleia que deliberar sobre a nova eleição.

§ 1.º — Eleita a nova diretoria, enquanto não for arquivada a cópia autêntica da Ata da Assembleia que a nomear, no Registro do Comércio, da sede, os membros da diretoria anterior, ainda que esgotado o prazo de sua gestão, continuarão em exercício provisório até a regularização definitiva da sociedade.

§ 2.º — Os membros da diretoria fixa que será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, poderão, mediante deliberação da Assembleia Geral, receber uma remuneração variável, que não excederá de 20% (vinte por cento) sobre o lucro líquido e entre si convencionarão a partilha da respecti-

va importância, observado sempre, na concessão dessas remunerações variáveis, o disposto no artigo 134 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Artigo 11 — Cada um dos diretores, antes de entrar em exercício, prestará para garantia de sua gestão, caução de quarenta (40) ações pertencentes a ele ou a terceiros, que subsistirá enquanto se mantiver no exercício do cargo, nos termos do § 2.º do Artigo 117 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Artigo 12 — O diretor que dentro de trinta (30) dias da emissão das ações não prestar caução, será havido como não tendo aceito o cargo.

Artigo 13 — A diretoria tem as atribuições e os poderes, que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

§ 1.º — Compete ao Diretor-Presidente, individualmente, ou a dois outros diretores, conjuntamente, movimentar as contas da sociedade nos estabelecimentos de crédito em geral, públicos, mistos, ou particulares, constituir mandatários com poderes "ad negotia" ou "ad iudicia", conferindo-lhes poderes gerais ou especiais, observadas as formalidades legais.

§ 2.º — Todas e quaisquer obrigações da sociedade, contratos de qualquer natureza, escrituras de compra, duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, endossos e mais documentos que envolvam os compromissos e obrigações da sociedade, serão igualmente assinados, quer individualmente pelo Diretor-Presidente, quer conjuntamente por outros dois diretores da sociedade, ou ainda, por um diretor e um procurador regularmente constituído.

§ 3.º — Para facilitar os trabalhos da administração, os membros da diretoria distribuirão entre si as funções. No caso de divergência entre os diretores, a Assembleia Geral dirimi-la-á.

Artigo 14 — O emprego no nome da sociedade pelo Diretor-Presidente individualmente, ou por dois diretores da sociedade, ou por diretor e um procurador, conjuntamente, poderá ser feito em carimbo impresso ou simplesmente manuscrito.

Artigo 15 — Os diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 16 — Nos impedimentos temporários, os diretores eleitos substituir-se-ão um ao outro, na ordem hierárquica. No caso de vaga, os demais diretores eleitos indicarão quem deva preencher a vaga provisoriamente, convocando imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá o substituto, com mandato até a expiração do mandato do diretor substituído.

Artigo 17 — Os diretores farão jus ao reembolso dos gastos dispendidos, quando em viagem, no país ou no exterior, no interesse da sociedade.

**CAPÍTULO IV**

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**CAPÍTULO V**

Da Assembleia Geral

Artigo 19 — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três (3) primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

§ único — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 20 — Só poderão tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estiverem inscritas, em seu nome, no livro competente, até três (3) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral ou cujas ações ao portador tiverem sido depositadas na sede da sociedade até três (3) dias antes daquela data.

Artigo 21 — Os acionistas, depois de assinarem o "Livro de presença", escolherão entre os acionistas presentes, o seu presidente e secretário.

**CAPÍTULO VI**

Do Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 22 — O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

Artigo 23 — No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levanta-

tamento do inventário e balanço geral, com observância das prescrições legais.

Artigo 24 — Apurado o lucro líquido, após as devidas amortizações, será deduzida:

a) a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas, tudo de conformidade com o disposto no artigo 134 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) a soma eventualmente necessária para o pagamento da remuneração variável da diretoria, se tal remuneração for deliberada pela Assembleia Geral;

d) o restante terá o fim que for deliberado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII**

Da Liquidação  
Artigo 25 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação e determinar suas remunerações.

**CAPÍTULO VIII**

Disposições Gerais e Transitórias  
Artigo 26 — O primeiro balanço social compreenderá o período que se findar em 31 de dezembro de 1963.

Artigo 27 — Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especial e regularmente convocada.

Artigo 28 — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regidos pela legislação em vigor.

Finda a leitura dos Estatutos, disse o senhor Presidente que os mesmos estavam submetidos à discussão e aprovação da assembleia e, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, verificou-se na votação, que o projeto fora unanimemente aprovado.

Cumpridas como tinham sido todas as formalidades da lei, declarou o senhor Presidente definitivamente transformada a "Metalguss — Indústria e Comércio Ltda." em "Metalguss — S.A. — Indústria e Comércio", sendo o capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), intencionalmente realizado e subscrito, como discriminado no item "e" da presente ata, restando apenas eleger a Diretoria e os membros do conselho fiscal e os respectivos suplentes, fixando os seus honorários.

Procedeu-se, então, à votação e apuração dos votos, ficando proclamada a seguinte diretoria: a) como Diretor-Presidente, o senhor Ferdinand Saukas, já qualificado; b) como Diretor-Industrial, o senhor Sebastian Patsch, austríaco, casado, da indústria, portador da Carteira de Identidade, modelo 19, R. G. n. 2.604.543, da Polícia de

**LISTA DE SUBSCRITORES DO SEU CAPITAL SOCIAL**

Capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Subscritores e qualificação	Ações	Valor Cr\$
FERDINAND SAUKAS, estoniano, casado, industrial, residente à rua Itaguaba, n.º 158, nesta Capital	2.600	2.600.000,00
ANTONIO GERMANO DE FREITAS, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Theodoro Sampaio, n.º 1.678	100	100.000,00
ALIDE SLET, estoniana, viúva, do comércio, residente à rua Apicás, n.º 255, nesta Capital	300	300.000,00
OLEV VALENTIM SAUKAS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente à rua Itaguaba, n.º 158, nesta Capital	6.400	6.400.000,00
OSCAR AXEL AUGUSTO SJOSTEDT, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Urbano Santos, n.º 72	2.000	2.000.000,00
CARLOS KLAUSSEN, estoniano, casado, industrial, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Figueiredo Magalhães, n.º 73, apartamento 702	2.000	2.000.000,00
OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK, brasileiro, casado, advogado, residente à rua da Consolação, n.º 3.221, apartamento 403, nesta Capital	1.000	1.000.000,00
FRANCISCO BATTAY, brasileiro, viúvo, industrial, residente à rua Visconde de Indaialuba, n.º 186, nesta Capital	800	800.000,00
DENES ALBERT VARGHA, brasileiro, desquitado, industrial, residente à rua Maranhão, n.º 163, apartamento 51, nesta Capital	800	800.000,00
	1.500	15.000.000,00

Ferdinand Saukas — Presidente  
Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek — Secretário.

São Paulo, residente e domiciliado à avenida Higienópolis, n.º 938, apartamento n.º 21, nesta Capital; c) como Diretor-Superintendente, o senhor Olev Valentim Saukas, já qualificado; d) como Diretor-Comercial, o senhor Antonio Germano de Freitas, já qualificado; e) e como Diretor-Administrativo, a senhora Alide Slet, já qualificada, todos com mandato pelo prazo de três (3) anos, de conformidade com os Estatutos da sociedade.

Para o Conselho Fiscal e com mandato para o exercício em curso, foram indicados como membros efetivos os srs.: a) Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek; b) Dr. Francisco Battay; e) e Denes Albert Vargha, todos já qualificados anteriormente; como suplentes foram indicados os srs.: a) Saul Camargo Neves, brasileiro, médico, solteiro, portador da Cédula de Identidade R. G. 349.220, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Padre João, n.º 15; b) Euclides Gonçalves, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 1.463.502, da Polícia de São Paulo, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Guaiauna, n.º 453; c) Flávio Pizoli, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 1.120.320, da Polícia de São Paulo, residente e domiciliado nesta Capital, à Vieira Fazenda, n.º 107, no bairro de Vila Mariana.

Ficaram simultaneamente fixados como honorários da Diretoria, os limites previstos em lei, e para cada membro efetivo do conselho fiscal, a assembleia fixou os honorários anuais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Declarou a seguir o sr. Presidente que os membros do conselho fiscal estavam desde já empossados nos respectivos cargos e os diretores, cumprindo as caucões estatutárias, igualmente investidos em suas funções.

Nada mais havendo a tratar, deu o sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos e vai assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa, que presidiram e assinada a seguir por todos os presentes.

São Paulo, 7 de março de 1963

Dr. Ferdinand Saukas  
Presidente  
Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek — Secretário  
Acionistas:  
Dr. Ferdinand Saukas  
Antonio Germano de Freitas  
Alide Slet  
Olev Valentim Saukas  
Dr. Oscar Axel Augusto Sjøstedt  
Carlos Klausen  
Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek  
Dr. Francisco Battay  
Denes Albert Vargha  
Testemunhas:  
J. R. Cecilio  
Adalberto N. Vidal